

## **Justiça social e educação: um olhar sobre dois documentos globais**

Social justice and education: a look at two global documents  
Justicia social y educación: una mirada a dos documentos globales

**SUSANA SCHWARTZ BASSO, LUCÍ DOS SANTOS BERNARDI, JAQUELINE MOLL**

ISSN 1645-4774 | e-ISSN 2183-038X  
<https://www.eduser.ipb.pt>



## Justiça social e educação: um olhar sobre dois documentos globais

Social justice and education: a look at two global documents

Justicia social y educación: una mirada a dos documentos globales

**SUSANA SCHWARTZ BASSO<sup>1</sup>**

**LUCÍ DOS SANTOS BERNARDI<sup>2</sup>**

**JAQUELINE MOLL<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões; Frederico Westphalen; Brasil; <https://orcid.org/0000-0002-9088-1942>; a079631@uri.edu.br

<sup>2</sup> Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões; <https://orcid.org/0000-0001-6744-9142>; lucisantosbernardi@gmail.com

<sup>3</sup> Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões; Frederico Westphalen; Brasil; <https://orcid.org/0000-0001-5465-178X>; jaquelinemoll@gmail.com

### Contribuição

<sup>1</sup> Conceitualização; Curadoria de Dados; Análise Formal; Investigação; Metodologia; Redação - Rascunho Original; Redação - Revisão e Edição.

<sup>2</sup> Redação - Revisão e Edição.

<sup>3</sup> Redação - Revisão e Edição.

**Submetido:** 30/outubro/2025

**Aceite:** 07/dezembro/2025

**Publicado:** 29/dezembro/2025

**RESUMO:** Este estudo, que está inserido no âmbito da Cátedra UNESCO UniTwin – A Cidade que Educa e Transforma, tem como objetivo investigar as concepções de justiça social presentes no Relatório Reimaginar nossos futuros juntos: um novo contrato social para a educação (UNESCO, 2022) e na Carta das Cidades Educadoras (AICE, 2020), apontando as considerações e/ou proposições desses documentos para o campo educacional. No Relatório da UNESCO, a justiça social é mencionada oito vezes, e posta ao lado de “princípios”, “fundamentos” e “abrangência”, estando ligada, na construção textual, ao mencionar justiça ecológica, com ênfase no equilíbrio de responsabilidades para proteger o planeta. Também mantém uma conexão com princípios fundamentais, como a diversidade cultural, a não discriminação, o respeito à vida e à dignidade humana. Na Carta das Cidades Educadoras, embora não tenha uma definição clara, a justiça social é relacionada com o direito à cidade educadora, enfatizando questões como sustentabilidade, equilíbrio territorial e cidadania democrática. A análise de ambos os documentos sugere que a justiça social pode servir como uma “ponte educativa” entre a escola e a cidade, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e fortalecendo a educação como direito inalienável. Concluímos que a expressão justiça social é polissêmica e a falta de exatidão em sua concepção, leva a mais interrogações do que esclarecimentos. Assim, refletimos sobre as formas pelas quais a ideia de justiça social pode ser utilizada na educação e na sociedade em geral.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça Social; Relatório da UNESCO; Carta das Cidades Educadoras.

**ABSTRACT:** This study, part of the UNESCO UniTwin Chair – The City that Educates and Transforms, aims to investigate the concepts of social justice present in the report "Reimagining our Futures Together: A New Social Contract for Education" (UNESCO, 2022) and the Charter of Educating Cities (AICE, 2020), highlighting the considerations and/or proposals of these documents for the field of education. In the UNESCO Report, social justice is mentioned eight times, placed alongside "principles," "foundations," and "scope," and linked in the textual construction to ecological justice, with an emphasis on the balance of responsibilities to protect the planet. It also upholds connections with fundamental principles, including cultural diversity, non-discrimination, respect for life, and human dignity. In the Charter of Educating Cities, although lacking a clear definition, social justice is linked to the right to an educating city, emphasizing issues such as sustainability, territorial balance, and democratic citizenship. An analysis of both documents suggests that social justice can serve as an "educational bridge" between schools and the city, promoting the integral development of citizens and strengthening education as an inalienable right. We conclude that the term "social justice" is polysemic, and its lack of precision in definition raises more questions than it clarifies. Thus, we reflect on how the concept of social justice can be applied in education and society at large.

**KEYWORDS:** Social Justice; UNESCO Report; Charter of Educating Cities.

**RESUMEN:** Este estudio, enmarcado en la Cátedra UNESCO UniTwin – La Ciudad que Educa y Transforma, busca investigar los conceptos de justicia social presentes en el informe «Reimaginando juntos nuestro futuro: Un nuevo contrato social para la educación» (UNESCO, 2022) y la Carta de Ciudades Educadoras (AICE, 2020), destacando las consideraciones y/o propuestas de estos documentos para el ámbito educativo. En el Informe de la UNESCO, la justicia social se menciona ocho veces, junto con «principios», «fundamentos» y «alcance», y se vincula, en la construcción textual, con la mención de la justicia ecológica, con énfasis en el equilibrio de responsabilidades para proteger el planeta. También mantiene una conexión con principios fundamentales como la diversidad cultural, la no discriminación, el respeto a la vida y la dignidad humana. En la Carta de Ciudades Educadoras, aunque carece de una definición clara, la justicia social se vincula con el derecho a una ciudad educadora, haciendo hincapié en cuestiones como la sostenibilidad, el equilibrio territorial y la ciudadanía democrática. Un análisis de ambos documentos sugiere que la justicia social puede servir como un puente educativo entre la escuela y la ciudad, promoviendo el desarrollo integral de la ciudadanía y fortaleciendo la educación como un derecho inalienable. Concluimos que el término "justicia social" es polisémico, y su falta de precisión en su definición plantea más preguntas que aclaraciones. Por lo tanto, reflexionamos sobre cómo la idea de justicia social puede aplicarse a la educación y a la sociedad en general.

**PALABRAS CLAVE:** Justicia Social; Informe de la UNESCO; Carta de Ciudades Educadoras.

## 1. Introdução

A expressão "justiça social" carrega uma significativa importância para as nações mundiais, considerando que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu, em 26 de

novembro de 2007, o Dia Mundial da Justiça Social<sup>1</sup> comemorado no dia 20 de fevereiro, através da Resolução nº 62/10. Seu objetivo é incentivar a reflexão sobre como abordar questões como pobreza, discriminação, desemprego e quaisquer outras formas de exclusão. Segundo a ONU (2007), os princípios da justiça social se concentram na promoção da igualdade de gênero, nos direitos dos povos indígenas e dos migrantes, bem como na eliminação de barreiras relacionadas a fatores como sexo, idade, raça, etnia, religião, cultura ou deficiência.

Sublinha, ainda, que o acesso à educação e o direito a esse acesso, são elementos essenciais para alcançar a justiça social (ONU, 2007). Assim, a Resolução nº 62/10 considera, em seu art. 1º:

1 – Recognizes that social development and social justice are indispensable for the achievement and maintenance of peace and security within and among nations and that, in turn, social development and social justice cannot be attained in the absence of peace and security or in the absence of respect for all human rights and fundamental freedoms (ONU, 2007, p. 1)<sup>2</sup>.

A Resolução 62/10 reconhece que a paz e a segurança dentro e entre as nações dependem do desenvolvimento social e da justiça social. Portanto, a paz e a segurança não podem ser alcançadas sem o respeito por todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais (ONU, 2007). A ONU convida os Estados-Membros, em especial no Dia Mundial da Justiça Social, para a concretização de ações práticas, a fim de promover atividades com vista à justiça social, com base em objetivos e metas da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social, que ocorreu em sessões anteriores, denominada Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social e além: alcançar o desenvolvimento social para todos num mundo globalizado. É válido ressaltar que o Dia Mundial da Justiça Social busca contribuir para um movimento de esforços da comunidade internacional na mitigação da pobreza, na promoção do trabalho digno, na igualdade de gênero e na garantia de que todos tenham acesso ao bem-estar social e à justiça (ONU, 2007).

Ao destacar que o acesso à educação e o direito a esse acesso são elementos essenciais para alcançar a justiça social, a ONU coloca em tela nosso interesse macro, que permeia entre escola, justiça social e Cidade Educadora. Assim, ao considerarmos que esse artigo não contempla suficientemente a matéria de estudo, delimitamos nosso objetivo em investigar as concepções de justiça social em dois documentos: o Relatório atual da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO, 2022), denominado “Reimaginar nossos futuros juntos: um novo contrato social para a educação” e a “Carta das Cidades Educadoras” (AICE, 2020); apontando considerações e/ou proposições dos documentos para o campo educacional.

Desse modo, ressaltamos que esse objetivo teve origem em uma pesquisa bibliográfica, do tipo Estado do Conhecimento, realizada na fase inicial dos estudos de doutoramento. Como uma das proposições, se concretizou a seguinte indagação: Qual justiça social é a guisa do Relatório atual da UNESCO e da Carta das Cidades Educadoras? A partir disso, organizamos, neste artigo, uma breve seção para o percurso metodológico, duas seções teóricas (uma para cada documento) e, por fim, apontamos as considerações finais.

Considera-se que uma justiça social efetiva é aquela que garante que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades para acessar e permanecer na educação, independentemente de sua origem étnica, social, econômica ou geográfica. Isso significa que as pessoas de diferentes

---

<sup>1</sup> Neste artigo denotamos Justiça Social, iniciada com letra maiúscula, apenas quando se refere ao Dia Mundial da Justiça Social. Para os demais casos, optamos pela forma em letras minúsculas, justiça social.

<sup>2</sup> Reconhece que o desenvolvimento social e a justiça social são indispensáveis para alcançar e manter a paz e a segurança dentro e entre nações e que, por sua vez, o desenvolvimento social e a justiça social não podem ser alcançados na ausência de paz e segurança ou na ausência de respeito por todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (tradução livre).

faixas etárias e de todos os grupos sociais devem ter acesso a uma educação de qualidade, seja ela em espaços escolares e não escolares.

Nesse aspecto, Libâneo (2021) afirma que o primeiro critério de justiça social na educação consiste em garantir o direito antropológico a ela, o qual se manifesta em, pelo menos, duas dimensões. A primeira diz respeito ao direito universal de todos usufruírem da educação, incluindo o acesso e a permanência na escola, e a segunda, aborda o aspecto pedagógico, ou seja, como esse direito é garantido nas práticas organizacionais da escola, no manejo dos conteúdos e nas formas de estruturação do ensino.

## 2. Percurso metodológico

Nos trabalhos acadêmicos, ao se propor a estudar um objeto, temos à disposição uma variedade de metodologias, dependendo da natureza do objeto, do desafio da pesquisa e do referencial teórico, é que se delimita o percurso. Um dos instrumentos metodológicos se refere à análise e/ou pesquisa documental. A pesquisa documental é definida por Sá-Silva et al. (2009), como “um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos” (p. 5). Essa proposta tem como objetivo buscar informações concretas em diferentes documentos, selecionados como corpus da pesquisa. É aplicável tanto como método qualitativo quanto quantitativo. Através da pesquisa documental, buscamos identificar informações para atender a determinado objetivo de estudo (Sá-Silva et al., 2009).

A pesquisa documental é considerada uma fonte extremamente rica em dados, fornecendo informações concretas presentes em documentos específicos para questões e hipóteses de interesse do pesquisador. No entanto, conforme apresentado por Oliveira (2007), “o trabalho do pesquisador requer uma análise mais cuidadosa, visto que os documentos não passaram antes por nenhum tratamento científico” (p. 70).

Neste artigo, pretendemos, enquanto percurso metodológico, enfatizar a pesquisa documental com enfoque qualitativo, considerando-a um instrumento de compreensão detalhada e profunda dos fatos em questão. A abordagem qualitativa, para Minayo (2014), “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (p. 21). Nessa linha, o corpus que compõe este estudo é o Relatório atual da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2022) e a Carta das Cidades Educadoras (AICE, 2020).

Fundamentalmente, uma boa análise documental passa por três etapas: pré-análise, organização do material e análise dos dados coletados (Sá Silva et al., 2009). Na primeira fase, fizemos a seleção coletando os materiais para compor o corpus de documentos, recolhendo e averiguando as fontes que seriam analisadas (os dois documentos delimitados). Na segunda etapa, foi organizado, separado e categorizado o material, além de realizar o processo atento de leitura e análise dos escritos. Por fim, na terceira fase, elaboramos as sínteses necessárias, reunindo as partes que contribuem para a explicitação da problemática de pesquisa, organizadas em duas seções, buscando atender ao objetivo proposto.

## 3. Relatório UNESCO “Reimaginar nossos futuros juntos: um novo contrato social para a educação”

A Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) vem, há 75 anos, propondo reflexões sobre o futuro da educação. Seu primeiro relatório, da Comissão Faure, foi publicado em 1972, com a versão em português de 1974 intitulada *Aprender a Ser*. O segundo, da

Comissão Delors, de 1996, foi traduzido em 1997 como *Educação: um tesouro a descobrir*. O terceiro, *Reimaginar nossos futuros juntos: um novo contrato social para a educação*, publicado em 2021 e em português em 2022, resulta de um processo mundial com mais de um milhão de participantes (UNESCO, 2022). O documento indaga o papel da educação na construção de um futuro comum e reconhece seu poder transformador para garantir o direito à educação de qualidade e promover sociedades sustentáveis. Entre os temas abordados estão a reimaginação dos espaços de aprendizagem, a descolonização dos currículos, a valorização da aprendizagem socioemocional e os desafios das crises climáticas e digitais.

O eixo central é o “novo contrato social para a educação”, orientado pelos direitos humanos e pelos princípios de não discriminação, respeito à vida, dignidade humana, diversidade cultural e justiça social – mencionada oito vezes ao longo do texto como base para futuros contextos sustentáveis, pacíficos e inclusivos (UNESCO, 2022). A segunda incidência da expressão justiça social, no resumo executivo, não evidencia explicitamente “quais são os fundamentos”, no entanto, a expressão indica um dos princípios para o novo contrato, em que a justiça social é apontada como horizonte. Vejamos os princípios elencados:

Qualquer novo contrato social deve se basear nos princípios amplos que sustentam os direitos humanos: inclusão e *equidade*, cooperação e solidariedade, responsabilidade coletiva e interconexão, além de ser regido por dois princípios fundamentais que são: Assegurar o direito à educação de qualidade ao longo da vida; Fortalecer a educação como um esforço público e um bem comum (UNESCO, 2022, p. 12, grifo nosso).

Nos princípios mencionados no Relatório, evidencia-se a utilização da palavra equidade, concepção sobre a qual se entende que pode ter relação direta com o que o documento aborda sobre justiça social, já que a expressão justiça social é polissêmica e caracteriza-se distintamente, de formas variadas a depender de cada contexto e situação. Com isso, consideramos importante trazer ao debate John Rawls, teórico da política da Universidade de Harvard, que viveu entre 1921 e 2002, considerado um dos principais pensadores da teoria política do século XX<sup>3</sup>. Seu livro mais famoso, que possui mais de 50 anos, intitulado *Uma Teoria da Justiça*, de 1971, pode ser mobilizado atualmente para construir pilares de igualdade, diversidade e justiça social.

Para Rawls (2008), a justiça caracteriza-se como equidade naquilo que o autor denomina sociedade bem ordenada. Seria justamente aquela na qual os integrantes seriam capazes de possuir uma concepção de bem e, ao mesmo tempo, do princípio de justiça. No limite, isso corresponderia a um estado de bem-estar social e, nas palavras de Rawls (2008), todos aceitam e sabem que os outros concordam com os mesmos princípios de justiça, mesmo que sua teoria se inscreva em contexto distinto dos contratualistas ingleses John Locke e Thomas Hobbes e do suíço Jean-Jacques Rousseau, aos quais recorre como bases conceituais.

A obra *Uma Teoria da Justiça*, de 1971, insere-se no âmbito de reformulações na ciência jurídica, centradas nas ideias dos Direitos Humanos e da dignidade. O autor introduz elementos morais em uma teoria procedural, com influência do contratualismo liberal e da concepção de pessoa de Immanuel Kant, da qual a dignidade decorre da racionalidade. Rawls (2008) destaca que, nas sociedades concretas, as instituições sociais tendem a favorecer certos pontos de partida mais do que outros, dado que, no pensamento de Rawls, os homens nascidos em condições diferentes têm expectativas de vida diferentes, determinadas em parte pelo sistema político, bem como pelas circunstâncias econômicas e sociais. Por esse motivo, o autor cria o que denomina de Teoria da Escolha Racional, que aborda, fundamentalmente, a perspectiva de um contrato, a ser afirmado à luz da publicidade da falta da política como resultado de um consenso social, a propósito do lugar do justo e da justiça.

---

<sup>3</sup> Para aprofundar o assunto, sugerimos a leitura de Marinho (2013).

Nessa direção, dois princípios se sobressaem, o da racionalidade e o da razoabilidade. A racionalidade seria a capacidade da pessoa possuir uma concepção de bem, enquanto a razoabilidade é aquilo que possibilita ao sujeito ter uma concepção de justiça. Desses dois princípios, desdobra-se a ideia de posição original, e tal conceito, para Rawls (2008), corresponde a uma situação hipotética, portanto imaginária, que retira a pessoa de seu lugar social de existência. Nesse sentido, trata-se de um procedimento operatório para obter a compreensão do máximo de razoabilidade nas possibilidades de raciocínio das escolhas (Rawls, 2008).

A posição original, segundo o autor, requer que o sujeito não saiba quem é no tabuleiro social, ou seja, que não saiba se é rico ou pobre, se é homem ou mulher, se é velho ou jovem. O conhecimento de todas essas contingências seria provisoriamente suspenso, de modo que não fosse possível identificar as disparidades nas condições sociais. É como se, na perspectiva de Rawls (2008), houvesse um véu de ignorância na posição original. Em outras palavras, essa posição original é como um mecanismo capaz de assegurar a igualdade entre as partes na escolha dos princípios.

Os dois preceitos éticos que guiariam as escolhas seriam exatamente as concepções de justiça e de bem, em uma sociedade bem ordenada. Todos teriam como operar com esses dois princípios: o que é justo o remete à razoabilidade, e o bem traz a esclarecer à noção de racionalidade. A posição de Rawls (2008) contemplaria o que ele chama de maximin, que corresponde ao máximo do mínimo possível, em termos de oportunidades sociais. Entretanto, para haver uma justiça procedural perfeita, seria necessário que, ao escolher, as pessoas suspendessem o juízo, preferencialmente afastando-se da sua posição de classe, do seu estado social, dos talentos que lhes foram conferidos pela natureza etc.

Em que pese os futuros fundamentados na justiça social, que o documento contempla, possam representar a justiça social como a equidade de Rawls – não obstante, as transformações havidas desde a obra original, de 1971 –, é notório e específico que o fenômeno da globalização que incide de forma negativa (com consequências devastadoras sobre as condições de vida dos humanos no nosso século) sobressaem diariamente a incógnita da propensão de uma teoria da justiça procedural. Esse fator implica na construção de um modelo de justiça capaz de satisfazer a realidade deste tempo atual, que vislumbra imediatamente um futuro no presente, em que os territórios educativos ultrapassem suas fronteiras e consolidem a justiça social como pressuposto para a dignidade humana.

Prosseguindo a análise, na seção da introdução do Relatório, pela terceira vez, surge a expressão justiça social:

Durante o século XX, a educação pública visava, essencialmente, a apoiar os esforços nacionais de cidadania e desenvolvimento. Ela assumiu principalmente a forma de escolaridade obrigatória para crianças e jovens. Atualmente, no entanto, dados os graves riscos que enfrentamos, é urgente que reinventemos a educação para nos ajudar a enfrentar os desafios comuns. O novo contrato social para a educação deve nos ajudar a nos unir em torno de esforços coletivos e fornecer o conhecimento e a inovação necessários para construir futuros sustentáveis e pacíficos para todos, que sejam fundamentados na *justiça social*, econômica e ambiental (UNESCO, 2022, p. 9, grifo nosso).

Os fundamentos da justiça social que se mostram representam o resultado da construção de futuros sustentáveis e pacíficos para todos, ao lado de fundamentos econômicos e ambientais. É apresentada a urgência da reinvenção da educação, dados os graves riscos que enfrentamos, e, com isso, surge a indagação: Um novo contrato social para a educação, gerido em torno de esforços coletivos, alcançaria os fundamentos da justiça social? Uma pergunta com resposta evidente: Os esforços e ações coletivas efetivas alcançam bons resultados, não há dúvidas, porém, a incógnita que permanece é sobre quais são esses fundamentos de justiça social.

Nessa perspectiva, concordamos com Dubet (2004), que afirma que talvez não exista solução perfeita para nossa busca, “mas uma combinação de escolhas e respostas necessariamente limitadas” (p. 540) à análise. Reflete sobre não buscar soluções “que fazem bem à alma, mas que, na realidade, tendem a evitar os problemas em vez de evidenciá-los” (p. 540). Portanto, escrutinar a concepção de justiça social até ao momento, está mais para despontar perguntas do que respostas. Assim, avançamos para a quarta aparição da expressão justiça social no atual Relatório:

A educação deve ter como objetivo nos unir em torno de esforços coletivos e fornecer o conhecimento, a ciência e a inovação necessários para moldar futuros sustentáveis para todos fundamentados na *justiça social*, econômica e ambiental. Além disso, ela deve corrigir as injustiças do passado enquanto nos prepara para mudanças ambientais, tecnológicas e sociais no horizonte. Um novo contrato social para a educação deve se basear em dois princípios fundamentais: (1) o direito à educação; e (2) um compromisso com a educação como um esforço público da sociedade e um bem comum (UNESCO, 2022, p. 9, grifo nosso).

Conforme o excerto, grifamos a quarta ocorrência da expressão justiça social no documento, e seus fundamentos propõem moldar futuros sustentáveis. Esse parágrafo enfatiza o objetivo da educação, que pauta a coletividade de esforços e o fortalecimento do conhecimento, da ciência e da inovação. A educação é apontada como a possibilidade de corrigir as injustiças do passado como caminho para mudanças (ambientais, tecnológicas e sociais) almejadas no horizonte. Podemos perceber a estreita relação entre justiça social e o novo contrato social para a educação nas entrelinhas; no entanto, estão evidenciados no texto os princípios fundamentais do novo contrato (idealizado): “(1) o direito à educação; e (2) um compromisso com a educação como um esforço público da sociedade e um bem comum” (UNESCO, 2022, p. 9). Todavia, não esclarece quais são os fundamentos da justiça social.

Nas páginas seguintes, o Relatório da UNESCO (2022) apresenta duas seções curtas, que discorrem sobre os subtítulos: Assegurar o direito à educação de qualidade ao longo da vida e fortalecer a educação como um esforço público e um bem comum. O primeiro subtítulo é baseado na seguinte afirmação: “o diálogo e a ação necessários para construir um novo contrato social para a educação deve permanecer firmemente arraigado no compromisso com os Direitos Humanos” (UNESCO, 2022, p. 10). Em suma, os Direitos Humanos exigem que a educação de qualidade ao longo da vida seja para todos.

No segundo subtítulo, são apresentadas duas características essenciais que qualificam a educação como um bem comum. Primeiro, “a educação é vivenciada em comum ao colocar as pessoas em contato com as outras e com o mundo” (UNESCO, 2022, p. 11), e em segundo, “a educação é governada em comum” (UNESCO, 2022, p. 11). No decorrer da descrição dessa segunda característica, contexto de um projeto social, a educação engloba muitos atores públicos, que desempenham papéis valiosos na garantia do direito à educação, ao salvaguardar os princípios de não discriminação, igualdade de oportunidades e justiça social (UNESCO, 2022, p. 11, grifo nosso).

Assim, na segunda característica, que qualifica a educação como um bem comum, evidenciamos, pela quinta vez, que a justiça social incide no texto do documento, mostrando que os princípios de não discriminação, igualdade de oportunidades e justiça social podem desempenhar papéis importantes para salvaguardar a garantia do direito à educação. Ao lado de características importantes e fundamentais à justiça social, representa-se um dos princípios sobre os quais todas as escolas, independentemente de quem são geridas, precisam educar para a promoção dos Direitos Humanos (UNESCO, 2022). O documento ainda versa que “a educação pública educa a população” (UNESCO, 2022, p. 12), sendo ela uma das responsáveis pelo sentimento de pertencimento à humanidade e ao planeta, ao lado da valorização das diferenças e do respeito à diversidade.

A sexta formulação de justiça social encontra-se no capítulo dois do Relatório. De modo geral, o referido capítulo aborda as principais rupturas e transformações emergentes, destacando quatro áreas: transformações ambientais, avanços tecnológicos acelerados, questões de governança e o aumento da fragmentação social, juntamente com as evoluções no cenário do trabalho. Ao considerar o horizonte de 2050, o capítulo questiona como a educação será influenciada por essas rupturas e transformações e explora maneiras pelas quais ela pode se adaptar e melhor se preparar para enfrentar esses desafios de forma mais eficaz (UNESCO, 2022).

O Relatório sublinha o alto nível de preocupação com a mudança climática e a devastação ambiental, afirmando que “atualmente, nós excedemos em muito as fronteiras planetárias em termos de produção, consumo e resíduos materiais” (UNESCO, 2022, p. 29). O documento sustenta que a situação é urgente:

Os seres humanos são responsáveis por isso, mas nem todos igualmente. Os grupos privilegiados e as áreas mais ricas do planeta usam muito mais recursos e queimam mais carbono do que outros. À medida que trabalhamos juntos para mudar essa tendência, a *justiça social* deve abranger também a justiça ecológica e vice-versa. Devemos garantir que os menos responsáveis por causar essas tensões ao planeta não continuem a pagar o preço por elas de maneira desproporcional (UNESCO, 2022, p. 30, grifo nosso).

No fragmento, a justiça social é expandida para justiça ecológica, ganhando a direção do trabalho coletivo, para mudar o cenário perverso de descuido com o planeta. O Relatório anuncia um equilíbrio de responsabilidades em um novo contrato para a educação que requer, urgentemente, a atenção para os problemas ambientais. Quanto mais o planeta Terra for sobrecarregado, mais perto estaremos de um ponto de inflexão que resultará em um colapso irreversível (UNESCO, 2022).

A justiça social permanece com seus princípios e concepções implícitos, entendendo-se que um novo contrato para a educação abre portas para pensar no presente, perante um futuro incerto no que tange às questões ambientais. Destaca uma tarefa prospectiva coletiva que, por sua vez, exige que todos articulem mudanças com vistas à sustentabilidade do planeta, pois os perigos que ameaçam os futuros, serão inconvencíveis.

No capítulo quatro, encontramos a sétima vez em que a justiça social aparece no documento. O referido capítulo examina o debate sobre os currículos, enfatizando que os conhecimentos comuns precisam ser concebidos e devem contemplar aprendizagens ecológicas, com a argumentação de que devem ser redefinidos como herança de toda a humanidade, ampliando-se para incluir diversas formas de conhecimento e compreensão.

O documento também elucida a importância atribuída ao conhecimento comum. Neste contexto, isso não implica que o conteúdo deva prevalecer de forma absoluta, mas sim que o conhecimento está em constante evolução, tanto em sua geração, aplicação e revisão contínua. Em suma, o capítulo faz um apelo aberto para manter esforços coletivos na criação de capacidades abrangentes para gerar e aplicar conhecimentos adicionais, a fim de abordar os problemas e desafios que a humanidade enfrenta: “A justiça social é inseparável da justiça ecológica” (UNESCO, 2022, p. 65). Dito isso, o documento revela que, para cuidar do planeta, ou seja, cuidar do espaço coletivo, é imprescindível cuidarmos uns dos outros, subentendendo-se que justiça social se relaciona com convivências cuidadosas, tanto com o espaço físico (meio ambiente) como no convívio e na interação com as pessoas. Justiça social, portanto, seria sinônimo de convivências cuidadosas?

Na busca para atender ao objetivo desta seção do artigo, que é investigar a concepção de justiça social no Relatório da UNESCO (2022), a expressão é encontrada pela oitava e última vez, na parte III, que contextualiza a abertura dos capítulos oito e nove, através do subtítulo Catalisar um

novo contrato social para a educação, ao abordar a aceleração das diversas crises que se sobrepõem e que ameaçam a continuidade da vida no planeta. O Relatório propõe a exigência de uma mudança radical, no sentido de que “devemos construir juntos urgentemente um novo contrato social para a educação — inspirado em princípios de *justiça social*, epistêmica, econômica e ambiental — que possa ajudar a transformar o futuro” (UNESCO, 2022, p. 123, grifo nosso). Não se evidenciou, nesta última inserção da expressão, quais os princípios de justiça social que trata, no entanto, eles servem de inspiração na colaboração para transformar o futuro. De modo geral, o registro da parte III busca catalisar um novo contrato social para a educação, fazendo “um chamado a uma agenda de pesquisa colaborativa mundial baseada no direito à educação ao longo da vida” (UNESCO, 2022, p. 120), a partir de “um compromisso renovado com a colaboração global em apoio à educação como um bem comum, com base em uma cooperação mais justa e equitativa entre atores” (UNESCO, 2022, p. 134). Ao pretender essa catalisação, o Relatório destaca anteriormente, na parte I, as prioridades, com o intuito de formar uma agenda de pesquisa colaborativa coesa, reforçando-se mutuamente. Essa agenda de pesquisa concentra-se principalmente no direito à educação, abordando os enfrentamentos que impedem uma educação de qualidade e equitativa para todos. Ademais, é fundamental investigar como as diversas mudanças climáticas, as rápidas transformações tecnológicas, as divisões políticas crescentes e as incertezas em relação ao trabalho e meios de subsistência impactarão a educação nos próximos anos. A pesquisa não deve se limitar à mera identificação e crítica, mas também deve explorar a renovação da educação.

Seguindo os princípios operacionais delineados na parte II do Relatório, incluem-se: a adoção de pedagogias baseadas na solidariedade e na cooperação, a integração dos currículos com conhecimentos comuns, o empoderamento dos professores, a reimaginação das escolas e a integração da aprendizagem em todos os tempos e espaços da vida. As descobertas, ideias e experiências resultantes dessa abordagem abrangente de pesquisa servirão como descobertas catalisadoras de um novo contrato social para a educação (UNESCO, 2022). Como forma de evidenciar a importância da justiça social, com base no estudo do Relatório da UNESCO (2022), apresentamos, a partir da figura abaixo, as oito ocorrências da expressão no documento, organizando-as em três categorias: princípios, fundamentos e abrangência.

**Figura 1**

*A justiça social em princípios, fundamentos e abrangência.*



Fonte: Elaborada pela autora a partir do Relatório da UNESCO (2022).

Os princípios de justiça social estão ao lado da não discriminação, respeito à vida, dignidade humana, diversidade cultural e igualdade de oportunidades e servem de inspiração, vinculados aos princípios epistêmicos, econômicos e ambientais, para a construção de um novo contrato social para a educação. A partir disso, como considerações e provocações, questionamos: A justiça social, sem elucidar seus princípios subjacentes a essa concepção, deve ser o ponto de partida (princípio) ou o horizonte almejado para a construção do novo contrato social? Ou ainda ser o meio, o caminho a ser percorrido?

A justiça social, aliada ao trabalho coletivo, mostra-se como uma possibilidade de abranger também a justiça ecológica. Como considerações e provocações indagamos: Essa abrangência expõe a ideia de que justiça social e justiça ecológica se complementam, no entanto, surge a incógnita sobre a qual justiça social se refere diante de sua polissemia?

Justiça social, econômica e ambiental são fundamentos que devem delinear futuros sustentáveis e pacíficos para todos. Esses fundamentos, segundo o texto, são imprescindíveis tanto na proposição de unir esforços coletivos para a construção de um novo contrato social quanto para a educação de modo geral. Com isso, nossas considerações e provocações estão voltadas ao seguinte questionamento: se acreditamos que os esforços coletivos representam a centralidade de um convite à mobilização para a construção de uma fronteira que ligue e seja a possibilidade de transformação vislumbrada por todos, quais são os fundamentos da justiça social para a construção de um novo contrato social para a educação? O relatório utiliza fundamento como sinônimo de princípio? Em síntese, a justiça social é tratada em suas oito aparições no Relatório como princípios, fundamentos e abrangência, e a expressão não provê uma definição clara, como já mencionado anteriormente, carregando uma polissemia e apresentando-se distintamente, de formas variadas, em contextos e situações igualmente diversos. Como se alcançar, ou partir, ou até mesmo percorrer o curso da justiça social, sem clareza quanto à sua concepção?

Na sequência, a expressão justiça social será analisada na Carta das Cidades Educadoras, que aponta, como concepção, que as cidades devem, dentre suas funções, também exercer um papel educativo contínuo e coletivo na formação das pessoas (AICE, 1990).

#### **4. Carta das Cidades Educadoras**

Num compromisso com o desenvolvimento das “gentes”<sup>4</sup>, os territórios educativos possuem papel fundamental na articulação de pontes pedagógicas, com o intuito de construir entre todas as pessoas e seus territórios, um horizonte pautado na justiça social, com um aspecto contínuo e organizado ao longo da vida.

A ideia de território educativo já estava presente no primeiro relatório da UNESCO, *Aprender a Ser*, vai ao encontro do conceito de Cidade Educadora. Consideremos Faure et al. (1972), ao expressar a educação extraescolar.

Os problemas postos pela instrução e educação de alunos de todas as idades, inclusive os adultos, levam a solicitar múltiplas formas extraescolares de aprendizagem. A educação extraescolar oferece uma ampla gama de possibilidades que devem utilizar-se de maneira produtiva em todos os países (Faure et al., 1972, p. 32).

Os territórios educativos do relatório *Aprender a Ser* têm profunda relação com o conceito atual de Cidade Educadora, e de acordo com Moll (2019), destacar a cidade como um espaço educacional implica criar oportunidades para promover formas solidárias de convivência e defender a diversidade humana, bem como o direito de todos a essas oportunidades. Isso envolve também a

<sup>4</sup> Se as cidades são as “gentes”, que nelas vivem, os espaços públicos ou não, constituídos pela malha sócio-ambiental-cultural constituída pelos museus, cinemas, parques, praças, bibliotecas, câmaras municipais, escolas e outros, precisam ser colocados, de modo intencional, nos itinerários de todos os seus habitantes (Moll, 2019, p. 35).

concepção da cidade como conjunto de locais de aprendizado, tanto formais (como escolas, universidades e institutos) quanto informais (como teatros, praças, museus, bibliotecas, meios de comunicação, repartições públicas, igrejas, além dos espaços de trânsito, transporte público e ruas), “que pela intencionalidade das ações desenvolvidas, pode converter a cidade em território educativo, pode fazer da cidade uma pedagogia” (Moll, 2019, p. 9).

Na Carta das Cidades Educadoras (CCE), ou Declaração de Barcelona, escrita em 1990, que foi ratificada e aperfeiçoada no II Congresso Internacional (Bolonha, 1994), no VII Congresso (Génova, 2004), e em novembro de 2020, momento em que foi novamente revisada e adaptada. Na última revisão, as principais mudanças incluíram o reforço da questão de gênero, o foco na sustentabilidade, a inclusão de um princípio específico sobre saúde e cuidados, a ênfase na cultura, além de reunir outros temas, como a brecha digital e os big data. Constituído pela Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), esse movimento foi formalizado e possui uma estrutura permanente de colaboração entre os governos locais que integram e estão comprometidos com as proposições da Carta.

Além disso, em 2020, a partir das reflexões e do debate do XI Simpósio Nacional de Educação (SINCOL), sediado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus de Frederico Westphalen/RS, oficializou-se a Carta de Frederico Westphalen (2020)<sup>5</sup>, construída com base nos princípios da Carta das Cidades Educadoras. Esse documento apresenta considerações e proposições diante dos obstáculos que se apresentam na busca por uma melhor qualidade de vida para cada indivíduo na cidade, ou seja, no seu território de convivência.

A CCE aponta a concepção de que as cidades devem não apenas desempenhar suas funções econômicas, sociais, políticas e de prestação de serviços, mas também exercer um papel educativo contínuo e coletivo na formação das pessoas.

A Cidade Educadora é um sistema complexo em constante evolução e pode exprimir-se de diferentes formas, mas dará sempre prioridade absoluta ao investimento cultural e à formação permanente da sua população. [...] Uma cidade será educadora se oferecer todo o seu potencial de forma generosa, deixando-se envolver por todos os seus habitantes e ensinando-os a envolverem-se nela (AICE, 1990, p. 1).

Composta por uma abordagem política e pedagógica, o conceito de Cidade Educadora transcende a mera metodologia ou uma visão utópica sobre uma forma diferente de organizar as cidades. Em vez disso, representa uma resposta à necessidade de criar um ambiente onde a convivência com as diferenças seja possível; um mundo onde todos possam encontrar seu lugar. Moll (2019) destaca que nesse lugar deve ser “[...] possível convivermos e coabitarmos com as nossas diferenças, produzirmos a nossa vida material e gerarmos dignidade para todos” (p. 30).

No contexto das amplas transformações desencadeadas pela revolução tecnológica, que afetam o ambiente de trabalho, as interações e sentimentos humanos, a esfera pública e diversos outros domínios, torna-se fundamental ressaltar a importância da cidade como agente promotor de mudanças substanciais, que promovam o desenvolvimento de uma abordagem coletiva no que diz respeito à convivência educativa entre as pessoas. A CCE apresenta 20 princípios, que são considerados fundamentais para a vivência e aprendizagens educativas na cidade, dispondo de inúmeras possibilidades educadoras, conforme pressupõe o documento. Contudo, não é nossa intenção abordá-los em sua totalidade.

Após essa breve contextualização sobre Cidade Educadora, voltamos ao objetivo desta seção do artigo, que é investigar as concepções de justiça social na Carta das Cidades Educadoras (2020) e suas considerações e/ou proposições para o campo educacional. A expressão justiça social

<sup>5</sup> Vale destacar que, na Carta de Frederico Westphalen (2020), não há ocorrência da expressão *justiça social*. Disponível em: <https://www.revistas.fw.uri.br/index.php/revistadech/article/viewFile/3987/pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

aparece duas vezes no documento, que totaliza vinte páginas. A primeira aparição se encontra no contexto do seguinte parágrafo:

Em resposta a todos estes desafios e necessidades, o direito à Cidade Educadora deve afirmar-se como uma extensão do direito à educação. O direito à Cidade Educadora deve ser uma garantia relevante dos princípios de igualdade entre todas as pessoas, de *justiça social* e global, de equilíbrio territorial e da necessária sustentabilidade e resiliência. (AICE, 2020, p. 8, grifo nosso).

Evidenciamos que a proposição de que a Cidade Educadora necessita de se firmar como um direito, garantindo os princípios de igualdade para todos, justiça social e global, equilíbrio territorial, bem como a indispensável sustentabilidade e resiliência, torna-se uma garantia relevante, em que esse direito passa a ser uma extensão da educação.

No trecho, a justiça social é apontada como uma das respostas aos desafios e necessidades que a CCE apresenta, ainda no seu preâmbulo, pois o documento não explicita quais princípios da justiça social servem de resposta. Todavia, são apontados, subjetivamente, os desafios que a CCE reporta, e então, a partir daí, procuramos analisar se a justiça social exprime uma concepção.

Os principais desafios do século XXI, dispostos na CCE, incluem, em primeiro lugar, o investimento na educação e em cada pessoa, de modo a qualificá-la para refletir, expressar-se, afirmar-se e desenvolver seu potencial humano, com todas as suas características (únicas), sua criatividade e responsabilidade. Em segundo lugar, é essencial criar condições de igualdade plena, garantindo que todas as pessoas se sintam respeitadas, sejam capazes de respeitar os outros, e possam se envolver em diálogos ativos. Em terceiro lugar, é crucial reunir todos os fatores disponíveis para construir uma sociedade genuína do conhecimento, cidade por cidade, vila por vila, aldeia por aldeia, sem deixar ninguém de fora. E, em quarto lugar, aprender e desenvolver a consciência de comunidade e as habilidades necessárias para organizar uma vida em sociedade com igualdade e justiça (AICE, 2020).

No que concerne aos desafios, nesse último, encontramos a palavra justiça, sem o social. Porém, justiça, neste caso, remete à sociedade, que aparece na frase. Diante disso, o que seria aprender e desenvolver a consciência da comunidade para organizar a vida em comum? Entendemos que, ao longo de sua escrita, a CCE elucida que essa consciência pode transformar o espaço e a cidade, se for gerida pela harmonia entre as novas necessidades, a sustentabilidade e a perpetuação de espaços históricos. Assim, gerará possibilidades de integração comuns na comunidade como um todo, distante da formação de guetos, e a justiça social, como condição almejada, será considerada ideal (AICE, 2020).

Acreditamos que essa justiça, ainda sem concepção delimitada, esteja pautada pelo espírito de colaboração, e que as Cidades Educadoras, com suas instituições de ensino formal e intervenções não formais e informais, sejam capazes de promover “uma colaboração entre si, para tornar a troca de experiências uma realidade” (AICE, 2020, p. 5). Então, a colaboração para desenvolver o compromisso a partir dos princípios da CCE, buscando o impulso educativo da cidade que contemple os seus habitantes, não deixa o seu desenvolvimento ao acaso; isto é, será que alcança a justiça social?

O debate em torno do conceito de Cidade Educadora, que abarca os diversos locais urbanos como ambientes educativos, busca repensar as práticas pedagógicas sob uma visão abrangente da educação, na qual escola e cidade se integram mutuamente. Isso oferece uma perspectiva prática e plausível para a educação, da qual as escolas podem participar, permitindo que se tornem parte intrínseca da vida na cidade e contribuam efetivamente para a formação da cidadania. A ideia não é escolarizar a cidade ou desescolarizar a escola, mas converter o território em um espaço educativo com intenções pedagógicas, por meio da colaboração.

A possibilidade da conversão do território urbano em espaço educador pressupõe uma intencionalidade pedagógica presente nas ações desenvolvidas pelos diferentes atores que vivem a cidade e esta pressupõe explicação/diálogo acerca do projeto educativo presente nessas ações. Converter em uma pedagogia é, portanto, mais do que uma nova metodologia ou panaceia discursiva e requer, sobretudo, predisposição para um novo modo de olhar e de viver a cidade. Para além de um “novo” discurso sobre os problemas da educação contemporânea, trata -se de uma nova forma de compreensão da vida em coletividade no espaço urbano (Moll, 2004, p. 43).

É fundamental, portanto, que uma cidade seja projetada considerando as necessidades de todas as idades, desde a infância até a velhice, uma vez que a vivência urbana desempenha papel significativo na educação e na formação das pessoas. O sucesso das estratégias educacionais concebidas sob a perspectiva de uma Cidade Educadora para a educação requer mudanças substanciais, o que inclui a revitalização dos espaços públicos, o aprimoramento da segurança, a redefinição do papel da escola, o aumento dos recursos disponíveis, uma administração pública eficaz e a visão das opiniões das crianças, adolescentes, adultos e idosos em relação à cidade. Dito isso, será que a fronteira que existe entre a cidade e a escola poderia ser substituída por princípios da justiça social, por meio da colaboração entre ambas?

Nesse momento, ainda com a ausência de uma concepção clara e sem características definidas para a justiça social, apenas com considerações subjetivas, avançamos para a segunda ocorrência da expressão justiça social no documento da CCE (2020), evidenciada na página dez, na seção denominada O Direito à Cidade Educadora, inserida no segundo princípio Política educativa ampla, que versa sobre a importância dos municípios desempenharem de maneira eficaz as competências atribuídas a eles no campo da educação. Independentemente da natureza dessas competências, é fundamental que desenvolvam uma abordagem educacional abrangente, aberta a inovações, que englobe todos os tipos de educação, sejam formais, não formais ou informais.

Além disso, é crucial que haja uma interação constante com a diversidade cultural, as fontes de informação e as formas de compreender a realidade que se manifesta na cidade e em seus bairros. A CCE anuncia que “as políticas municipais de educação serão sempre entendidas como referidas a um contexto mais vasto inspirado nos princípios de *justiça social*, igualdade, cidadania democrática, sustentabilidade, qualidade de vida e promoção de seus habitantes” (AICE, 2020, p. 10, grifo nosso).

Os princípios de justiça social são a inspiração para as políticas municipais, segundo o que menciona o documento na segunda ocorrência da expressão, assim como a igualdade, a cidadania democrática e a sustentabilidade, passíveis de melhoria da qualidade de vida e de promoção do bem das pessoas. Com efeito, a expressão justiça social pode ser entendida como uma resposta a ser almejada, supondo que, com características positivas, possa, em seguida, trazer outras qualidades que representam a materialização de um espaço coletivo, com sujeitos humanos produtores de vivências sociais solidárias. No entanto, como na primeira ocorrência na CCE, a segunda também não esclarece quais são os princípios da justiça social e quais são suas concepções.

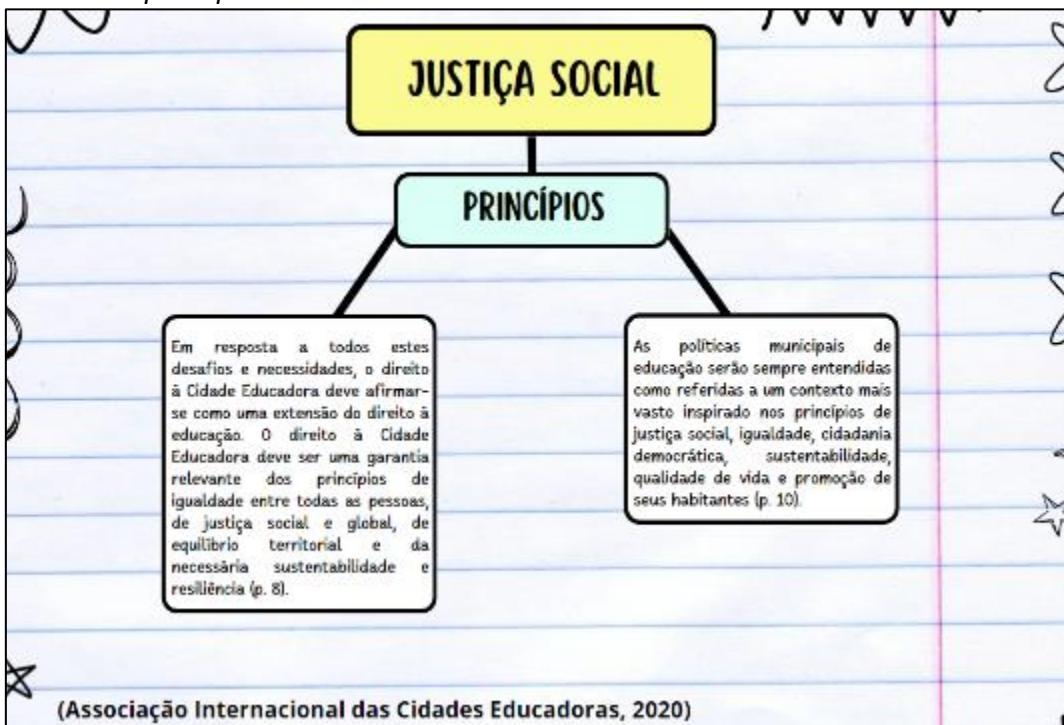
Segundo a CCE, os princípios de justiça social devem inspirar as políticas municipais, oportunidade em que a Carta discorre sobre as vivências sociais solidárias e abordagem educacional associada ao conceito de Cidade Educadora, que tem como meta fundamental a capacitação de cidadãos emancipados. Essa capacitação é alcançada por meio do fomento a uma educação comprometida com os princípios da democracia e da solidariedade no contexto urbano. Em outras palavras, visa formar indivíduos com um entendimento profundo de seus direitos e responsabilidades na sociedade, capacitando-os a realizar ações participativas e transformadoras, à medida que desenvolvem um conhecimento crítico da cidade em que vivem. A cidade oferece

diversas oportunidades educacionais e a experiência cotidiana na cidade representa, por si só, um ambiente contínuo de aprendizagem cultural (AICE, 2020).

Na sequência, a figura 2 mostra as duas vezes que a expressão justiça social incide nos princípios, no decorrer do texto da Carta das Cidades Educadoras (2020):

**Figura 2**

*A justiça social nos princípios da Carta das Cidades Educadoras.*



Fonte: Adaptado de AICE (2020).

A justiça social mostra-se importante no direito à Cidade Educadora, vinculado a outros princípios de equilíbrio territorial, sustentabilidade, resiliência, igualdade, cidadania democrática, qualidade de vida e promoção de seus habitantes. A articulação entre todas as pessoas e a colaboração educativa entre escola e cidade, podem articular em seu eixo fronteiriço uma ligação mobilizadora, em que tanto a escola quanto a cidade apostem na educação como uma das possibilidades potentes para a tão sonhada transformação social, pautada num modelo de espaço participativo, solidário, sustentável e justo. Será que essa ligação é a justiça social que estamos procurando caracterizar?

No decorrer dos estudos de doutoramento, não apenas para atender ao objetivo aqui proposto, nos deparamos com o facto de que a justiça social não apresenta consenso quanto ao seu significado. A polissemia em torno do termo retoma a grande problemática inicial, acerca da expressão de ter ou não uma definição clara, bem como de seus princípios, fundamentos e elementos, necessários para avançar rumo à construção da justiça social. Ao ponderar que o justo e o injusto podem corresponder a fatores arbitrários, nos quais não desempenham legitimamente qualquer papel na predileção dos princípios de justiça (devido as partes estarem situadas em lugares diferentes na sociedade), irão arguir arbitrariamente de maneira intencional ou não, conforme sua posição. Nesse aspecto, corroboramos a ideia de Rawls (2008), no que o autor aponta sobre os objetos da justiça:

Diz-se que muitos tipos de objetos são justos e injustos, não só leis, instituições e sistemas sociais, mas também diversos tipos de atividades, entre elas decisões, julgamentos e

atribuições de culpa. Também rotulamos de justas e injustas as opiniões e as disposições de pessoas, bem como as próprias pessoas (p. 8).

Segundo o autor, a justiça social constitui-se, portanto, a partir de várias concepções e interpretações.

## 5. Considerações Finais

Nesta análise dos documentos que compõem o corpus da pesquisa — Relatório da UNESCO (2022) e Carta das Cidades Educadoras (2020), observamos as ocorrências da expressão justiça social ao longo de suas composições textuais, buscando compreendê-las em cada contexto.

Em relação ao Relatório da UNESCO, com oito ocorrências, o documento destaca a urgência de estabelecer um novo contrato social para a educação. Os princípios essenciais desse contrato abrangem a garantia do direito à educação de qualidade ao longo da vida e o fortalecimento da educação como um esforço público e um bem comum. A expressão justiça social é abordada em diferentes contextos no decorrer do relatório, aparecendo três vezes ao lado de princípios e outras três ao lado de fundamentos. Em duas ocorrências, está vinculada à abrangência da justiça ecológica, destacando a necessidade de equilíbrio de responsabilidades na preservação do planeta, bem como mantém vinculação com fundamentos de valores como não discriminação, respeito à vida, dignidade humana e diversidade cultural. Em suma, o Relatório da UNESCO evidencia a importância da justiça social, mas não provê uma definição clara dos princípios e/ou fundamentos subjacentes a essa concepção.

Com referência à Carta das Cidades Educadoras, em que a expressão justiça social é evidenciada duas vezes, o documento destaca a concepção de Cidade Educadora como um sistema complexo e em constante evolução, que prioriza o investimento cultural e a formação permanente da população. A cidade é vista como um espaço educacional que oferece oportunidades para promover formas solidárias de convivência e defender a diversidade humana. Os princípios da justiça social podem delinear respostas aos desafios propostos pela CCE, que se mostra importante no direito à Cidade Educadora, vinculada a outros princípios de equilíbrio territorial, sustentabilidade, resiliência, igualdade, cidadania democrática, qualidade de vida e promoção de seus habitantes. Inclusive, os princípios da justiça social são apresentados como inspiração para as políticas municipais na CCE. No entanto, a Carta não fornece uma definição clara nem características específicas desses princípios, o que leva a uma interpretação ampla do termo.

Assim, a partir da análise dos dois documentos, podemos inferir que faltam consensos e definições para a justiça social, destacando, mais uma vez, sua polissemia. A ausência de uma concepção clara dificulta a compreensão dos princípios, fundamentos e abrangências subjacentes e a aplicação prática da justiça social nos diferentes contextos, dentre eles, o educacional.

Defendemos que a justiça social pode ser a fronteira entre a cidade e a escola, e que essa fronteira não está posta como limite territorial, mas como uma ligação, uma “ponte educativa”. Ainda que seja essa ponte mobilizadora de reflexões e princípios para um espaço mais educador e humanizador, com vistas ao desenvolvimento integral dos seus cidadãos. Uma cidade educadora visa o aprendizado ao longo da vida e a educação como um direito humano fundamental, permeando todos os aspectos da vida de uma cidade, não apenas nas instituições educacionais oficiais.

É possível pensar em uma sociedade somente a partir do campo educacional? A resposta é evidentemente negativa, pois o campo educacional é apenas um dos elementos, dentre vários outros contextos que podem ser alheios a esse campo. A concepção da justiça social pode ser um convite à criatividade, à transformação, à mobilização e à escuta cuidadosa, principalmente das

crianças e adolescentes, num território democrático. Deixamos reflexões, certos de que, ao final deste artigo, tivemos ainda mais interrogações do que respostas.

## Referências

- Associação Internacional de Cidades Educadoras. (1990). *Carta das Cidades Educadoras: Declaração de Barcelona*. <https://educacaoeterritorio.org.br/wp-content/uploads/2016/06/carta-cidades-educadoras-barcelona.pdf>
- Associação Internacional de Cidades Educadoras. (2020). *Carta das Cidades Educadoras*. [https://www.edcities.org/wp-content/uploads/2020/11/PT\\_Carta.pdf](https://www.edcities.org/wp-content/uploads/2020/11/PT_Carta.pdf)
- Dubet, F. (2004). O que é uma escola justa? *Cadernos de Pesquisa*, 34(123), 539–555. <https://www.scielo.br/j/cp/a/jLBWTVHsRGSNm78HxCWdHRQ/?format=pdf&lang=pt>
- Faure, E., Herrera, F., Kaddoura, A. R., Lopes, H., Petrovsky, A. V., Rahnema, M., & Champion Ward, F. (1972). *Aprender a ser: A educação do futuro*. Bertrand.
- Libâneo, J. C. (2021). O direito à educação e a escola socialmente justa. In B. Charlot, C. dos S. Vasconcellos, J. C. Libâneo & V. J. Cavallet. (Orgs.), *Por uma educação democrática e humanizadora* (Vol. 1) (pp. 102–105). UniProsa. <https://www.eades.com.br/uniprosa>
- Marinho, W. T. S. (2013). *A concepção da posição original na filosofia de John Rawls: Uma reconstrução histórico-filosófica até A theory of justice* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal de São Paulo]. Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.
- Minayo, M. C. de S. (Org.). (2014). *Pesquisa social: Teoria, método e criatividade*. Vozes.
- Moll, J. (2004). A cidade educadora como possibilidade – apontamentos. In M. Conzatti, M. L. R. Flores, & L. Toledo (Orgs.), *Da escola cidadã à cidade educadora: A experiência de Porto Alegre* (pp. 39–64). Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
- Moll, J. (2019). Reflexões introdutórias à monografia “Cidade Educadora: olhares e prática”. *Kult-ur*, 6(11), 27–38. DOI: <https://doi.org/10.6035/Kult-ur.2019.6.11.1>
- Oliveira, M. M. (2007). *Como fazer pesquisa qualitativa*. Vozes.
- Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. (2022). *Reimaginar nossos futuros juntos: Um novo contrato social para a educação*. Comissão Internacional sobre Educação/UNESCO. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381115>
- Organização das Nações Unidas. (2007). *Resolução nº 62/10 da Assembleia Geral das Nações Unidas*. <https://www.un.org/development/desa/dspd/international-days/world-day-of-social-justice.html>
- Rawls, J. (2008). *Uma teoria da justiça* (3.ª ed.). Martins Fontes.
- Sá-Silva, J. R., Almeida, C. D., & Guindani, J. F. (2009). Pesquisa documental: Pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, 1(1), 1–15. <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>